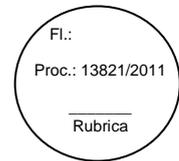




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



RELATÓRIO FINAL

Nº DE FISCALIZAÇÃO: 1.3101.12

Auditoria de regularidade para verificar a efetiva implantação, a partir de 2007, do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM, avaliando se a aplicação dos seus recursos está de acordo com o que delibera o artigo 1º do Regimento Interno do Fundo. Os trabalhos foram desenvolvidos com base na Matriz de Planejamento aprovada por meio da Decisão nº 3.847/2011 (fl. 44).



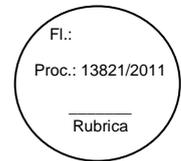
RESUMO

Diante da designação do Inspetor da 3ª ICE (fl. 02), iniciou-se os trabalhos de auditoria no FUNAM. Para tanto, foram constituídos os presentes autos, conforme definido na Matriz de Planejamento aprovada pela Decisão nº 3.847/2011. Foram aplicados os seguintes procedimentos de auditoria: pesquisa documental, por meio da visita *in loco* ao órgão; análise da legislação aplicável ao tema; entrevistas e reuniões com servidores dos jurisdicionados; utilização de notas de auditoria e conferência dos dados obtidos. O procedimento fiscalizatório foi direcionado à obtenção de respostas aos questionamentos elencados na Matriz de Planejamento (fls. 32/33). Identificamos, como achados, a baixa aplicação dos recursos disponíveis, a ausência de prestação de contas de projeto implantado com recursos do Fundo e a estrutura físico/funcional insuficiente para o funcionamento do FUNAM.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
1.1 - Apresentação	1
1.2 - Dados da jurisdicionada	1
1.3 - Contextualização	1
1.4 – Objetivos.....	1
1.4.1 – Objetivo Geral.....	1
1.4.2 – Objetivos Específicos.....	2
1.5 - Escopo	2
1.6 - Metodologia.....	2
1.7 – Critérios da Auditoria	2
1.8 – Resultados da avaliação de controle interno	2
2. RESULTADOS DA AUDITORIA	3
2.1 – 1ª Questão de Auditoria.....	3
“O Conselho de Administração vem desempenhando as atribuições que lhe são inerentes ?”	3
Achados referentes à 1ª questão de auditoria	4
2.1.1 – Baixa aplicação dos recursos disponíveis.....	4
Critério:.....	4
Análise e evidências:	4
Causa:.....	5
Efeito:	5
Consideração do gestor/terceiro interessado:.....	5
Responsabilização:	6
Proposições.....	6
Benefícios esperados:	6
2.1.2 – Ausência de prestação de contas de projeto implantado com recursos do Fundo.	6
Critério:.....	6
Análise e evidências:	6
Causa:.....	7
Efeito:	7
Consideração do gestor/terceiro interessado:.....	7
Responsabilização:	7
Proposições.....	8
Benefícios esperados:	8
2.2 – 2ª Questão de Auditoria.....	8
“A estrutura física/funcional do FUNAM é suficiente para atingir os objetivos constantes do seu Regimento Interno?”	8
Achados referentes à 2ª questão de auditoria	8
2.2.1 – Estrutura físico/funcional insuficiente para o funcionamento do Fundo.	8
Critério:.....	8
Análise e evidências:	8
Causa:.....	9
Efeito:	9
Consideração do gestor/terceiro interessado:.....	9
Responsabilização:	9



Proposições.....	9
Benefícios esperados:	10
3. CONCLUSÃO	10
4. PROPOSIÇÕES.....	10



1. INTRODUÇÃO

1.1 - Apresentação

Trata-se de auditoria de regularidade levada a efeito no Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, no período de 20/09 a 24/10/2011, motivada pelo item II da Decisão nº 7.436/2009 (fl. 1).

1.2 - Dados da jurisdicionada

2. O FUNAM foi constituído pela Lei Distrital nº 41/1989. Conforme o Regimento Interno do Fundo, aprovado pelo Decreto nº 28.292/2007, seus recursos deverão ser aplicados em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial, de educação ambiental e em despesas de capital relativas à execução da política ambiental do DF.

3. De acordo com o artigo 27, § 3º do Decreto nº 32.716/2011, a gestão do Fundo Único do Meio Ambiente cabe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH (vide folha 7).

4. O gestor da SEMARH à época era o Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti.

1.3 - Contextualização

5. Por meio da Decisão nº 3.847/2011 (fl. 44), o Tribunal autorizou a realização da auditoria nos termos propostos na Informação nº 37/2011-3ª ICE/AUDIT (fls. 34/40).

6. Com base nas informações prestadas pelo jurisdicionado, bem como na avaliação dos documentos auditados e na visita ao projeto executado no Jardim Botânico de Brasília, a equipe técnica buscou evidências que possam fundamentar, de forma objetiva, o presente trabalho.

1.4 – Objetivos

1.4.1 – Objetivo Geral

7. Aferir a efetiva implantação do Fundo Único do Meio Ambiente do DF – FUNAM, a partir de 2007, avaliando se a aplicação dos seus recursos está de acordo com o que delibera o artigo 1º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.292/2007¹.

¹ Art. 1º. O Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, instituído pelo art. 73 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente do Distrito Federal, é órgão de natureza contábil e seus recursos serão



1.4.2 – Objetivos Específicos

8. Responder às seguintes questões de auditoria:
- a) O Conselho de Administração do Fundo vem desempenhando as atribuições que lhe são inerentes?
 - b) A estrutura física/funcional do FUNAM é suficiente para atingir os objetivos constantes do seu Regimento Interno?
9. Esses quesitos, inclusive os itens de verificação escolhidos, encontram-se detalhados na Matriz de Planejamento às folhas 32/33.

1.5 - Escopo

10. O escopo restringiu-se à análise dos projetos em exame e/ou aprovados pelo FUNAM, no período de 2007 a 2011.

1.6 - Metodologia

11. Foram aplicados os procedimentos de auditoria de pesquisa documental, por meio da visita *in loco* na jurisdicionada, onde foram realizadas consultas a processos; análise da legislação aplicável ao tema; entrevistas e reuniões com servidores dos órgãos; indagação escrita, pela utilização de nota de auditoria, e conferência dos dados obtidos, além de visita ao projeto aprovado no Jardim Botânico de Brasília – JBB.

1.7 – Critérios da Auditoria

12. Verificou-se a aderência dos procedimentos aos dispositivos das Leis n^{os} 3.984, de 28 de maio de 2007, e Decreto n^o 28.292, de 19 de setembro de 2007.
13. A análise documental focou-se no exame de processos que tratam dos projetos propostos a partir de 2007, bem como nas peças fornecidas pela SEMARH, em resposta à nota de auditoria.

1.8 – Resultados da avaliação de controle interno

14. Os trabalhos realizados evidenciaram falhas nos sistemas de controle interno, em decorrência da falta de recursos físicos, materiais e tecnológicos, que impede o cumprimento da função institucional do Fundo.

aplicados em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial, de educação ambiental e em despesas de capital relativas à execução da política ambiental do Distrito Federal, nos termos do artigo 77 da Lei n^o 41 de 1989.



2. RESULTADOS DA AUDITORIA

15. Após análise da documentação acostada aos autos, buscamos verificar a aderência dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, com o objetivo de responder às questões de auditoria formuladas no planejamento inicial, efetuando um levantamento de achados, na forma apresentada na Matriz de Planejamento (fls. 32/33).

16. Para facilitar a referência, os processos do FUNAM foram ordenados de 1 a 12, conforme constante do PT-II (fls. 113/119).

2.1 – 1ª Questão de Auditoria

“O Conselho de Administração vem desempenhando as atribuições que lhe são inerentes ?”

17. Este item visa verificar o atendimento ao disposto no Artigo 13, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 3.984/2007² e nos Artigos 5º e 14, do anexo I e 17 do anexo II do Decreto nº 28.292/2007³.

2 Lei 3984/2007

“Art. 13. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Conselho de Administração do FUNAM, tendo como finalidade:

I – promover a gestão dos recursos financeiros do Fundo;

III – estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;

IV – aprovar proposta anual de orçamento;

V – alocar os recursos em ações, projetos e programas, observando a viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira e os recursos disponíveis;

IX – administrar o FUNAM de modo a ensejar, sempre que possível, continuidade de ações e programas que, iniciados num governo, tenham prosseguimento no subsequente.”

3 Decreto 28292/2007

“Art. 5º. Os recursos destinados ao FUNAM/DF serão depositados em conta vinculada no BRB/SA - Banco de Brasília, com a denominação de Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF, e serão movimentados pelo órgão gestor do Fundo, de acordo com a legislação vigente, salvo o disposto no § primeiro.

§ primeiro - Poderão ser abertas contas vinculadas em estabelecimentos bancários da rede oficial, desde que convênios, acordos ou ajustes assim o determinem.

§ segundo - O saldo financeiro destinado ao FUNAM/DF, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 14. Os recursos originados do FUNAM/DF não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similares;

II - pagamento de despesas para elaboração do projeto;

III - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal pertencente aos quadros do proponente, integrantes do Conselho, ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

IV - pagamentos de impostos, multas, juros ou correção monetária e pagamento ou recolhimento fora dos prazos;

V - pagamentos de contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de outros serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do projeto;

VI - pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;



18. Acerca da gestão dos recursos do FUNAM, verificamos a ocorrência de baixa aplicação dos recursos disponíveis.

19. No que se refere ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações do FUNAM, bem como a organização dos demonstrativos contábeis e dos arquivos com informações sobre os projetos desenvolvidos, verificamos a ocorrência de impropriedade, qual seja, ausência de prestação de contas de projeto implantado com recursos do Fundo.

20. Dessa feita, conclui-se que o Conselho de Administração não apresentou desempenho satisfatório no que se refere as atribuições que lhe são inerentes.

Achados referentes à 1ª questão de auditoria

2.1.1 – Baixa aplicação dos recursos disponíveis.

Critério:

21. Utilização dos recursos disponíveis.

Análise e evidências:

22. Na tabela a seguir, apresentamos a execução orçamentária do FUNAM, que demonstra a baixa aplicação dos recursos disponíveis.

ANO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ACRÉSCIMOS (B)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C) = (A+B)	DESPESAS REALIZADAS (D)	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO (D/C)
2007	616.983,00	3.872.875,00	4.489.858,00	3.847,98	0,01%
2008	703.546,00	29.253,00	732.799,00	-	0,0%
2009	75.000,00	4.976.596,00	5.051.596,00	-	0,0%
2010	1.049.660,00	6.089.570,00	7.139.230,00	695.740,68	9,7%
2011	1.230.329,00	5.893.250,00	7.123.579,00	36.500,44	0,5%
TOTAL	3.675.518,00	20.861.544,00	24.537.062,00	736.089,10	3,00%

VII - compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
VIII - despesas gerais das instituições proponentes ou executoras do projeto;
IX - financiamento de dívida;
X - aquisição de bens móveis e imóveis usados;
XI - outros usos não previstos na legislação afeta.

Art. 17. Fica expressamente vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, entre os conselheiros, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, já que os recursos e rendas obtidas pelo FUNAM/DF deverão ser integralmente aplicados em suas atividades regimentais.”



23. Destacamos que o FUNAM, em 2007 empenhou somente R\$ 3.847,98 (fl. 27). Nos anos de 2008 e 2009, apesar de ter despesa autorizada nos valores de R\$ 732.799,00 e R\$ 5.051.596,00, respectivamente, não fez nenhum empenho (fls. 28/29).

24. Em 2010, apesar de ter sido autorizada despesa no valor de R\$ 7.126.570,00, foi empenhado somente o valor de R\$ 695.740,68 (fl. 30). Em 2011, ainda não ocorreu nenhum empenho, embora esteja disponibilizado o montante de R\$ 1.264.445,00 (fl. 31).

25. Da análise dos processos que tratam dos projetos propostos no período de 2007 a 2011 (vide PT II – fls. 113/119), vimos que somente o de nº 2 (implantação dos Jardins de Contemplação no JBB – fl. 114) foi executado.

26. No processo nº 7 ocorreu a desistência formal do Instituto Via Verde, interessado no projeto (fls. 116/117). Os de nºs 6 e 8 estão paralisados por inércia dos proponentes (fls. 116/117).

27. Do exame dos processos nºs 1, 3, 4, 5, 9, 10, 11 e 12⁴, constatou-se que foram paralisados por falta de providências por parte do poder público.

28. Como se pode perceber, os recursos disponibilizados pelo Fundo para a área ambiental não estão sendo aplicados.

29. Para corroborar nossa afirmação, por meio da Nota de Auditoria nº 02-13821/2011 (fl. 120) solicitamos os extratos de movimentação bancária da conta na qual devem estar depositados os recursos do FUNAM, com a finalidade de fazer uma comparação entre os recursos financeiros disponíveis e os efetivamente gastos no período em exame.

30. Foi concedido prazo para resposta da nota até o dia 25/10. Até esta data não recebemos as informações solicitadas. Entretanto, cabe destacar que a ausência destes dados não altera a indicação do achado, que já está caracterizado com a falta de aplicação dos recursos orçamentários disponibilizados.

Causa:

31. Ausência de providências inerentes ao Poder Público que venham a permitir a conclusão dos projetos e deficiência da estrutura físico/funcional, consoante o achado de auditoria relatado no item 2.2.1.

Efeito:

32. Impacto negativo no setor ambiental que, além de sofrer a escassez de recursos financeiros, fica privado do que lhe é disponibilizado.

Consideração do gestor/terceiro interessado:

33. O Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF não apresentou qualquer justificativa acerca deste achado.

⁴ Processos n.ºs: 390.009.520/08, 390.000.389/09, 390.000.551/09, 390.000.761/09, 390.000.718/09, 390.000.651/10, 390.000.845/10 e 390.000.880/2010.



Responsabilização:

34. Em que pese os recursos disponibilizados pelo Fundo para área ambiental não estarem sendo aplicados, o FUNAM, além da ausência de providências inerentes ao Poder Público, não conta com estrutura funcional nem com recursos físicos e tecnológicos para o desenvolvimento de suas competências institucionais. Dessa feita, não se pode responsabilizar o Conselho. Atualmente, cabe a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARH a gestão do Fundo, todavia, no período em análise, o fundo teve diversos gestores (SEMATEC, SEDUMA e SEMARH), o que dificultou a sua estruturação ou continuidade de um processo de organização. Assim sendo, não seria pertinente a responsabilização dos respectivos Secretários.

Proposições

35. Dar ciência ao Governador do Distrito Federal da situação do FUNAM e, no que tange aos processos que foram paralisados por falta de providências por parte do poder público, seria pertinente este Tribunal determinar aos órgãos responsáveis (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARH, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB) que informem as providências tomadas quanto ao andamento dos processos do FUNAM que se encontram paralisados em seus respectivos órgãos (390.009.520/08, 390.000.389/09, 390.000.551/09, 390.000.761/09, 390.000.718/09, 390.000.651/10, 390.000.845/10 e 390.000.880/10).

Benefícios esperados:

36. Efetiva aplicação dos recursos orçamentários disponibilizados em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial, de educação ambiental e em despesas de capital relativas à execução da política ambiental do DF.

2.1.2 – Ausência de prestação de contas de projeto implantado com recursos do Fundo.

Critério:

37. Item 6.2 do Manual de Aplicação de Recursos do FUNAM.

Análise e evidências:

38. Em 2010 foi aprovado o Projeto Jardins de Contemplação, tendo como beneficiário o Jardim Botânico de Brasília – JBB (Processo nº 2 do PT II – fl. 114). Do exame dos autos de nº 390.000.354/2009, que cuidam do referido projeto, vimos que, apesar de a obra ter sido concluída em 25 de maio de 2011 (vide fl. 83 do Anexo I), ainda não foi anexada a prestação de contas prevista no item 6.2 do Manual de Aplicação de Recursos do FUNAM⁵.

⁵ “6.2) Da Prestação de Contas



Causa:

39. Ausência de rigor em relação ao cumprimento das normas legais e formalidades administrativas.

Efeito:

40. Trata-se de falha que pode vir a resultar em dano ao erário, se não houver a efetiva comprovação da aplicação dos recursos disponibilizados pelo Fundo.

Consideração do gestor/terceiro interessado:

41. O Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF não apresentou qualquer justificativa acerca deste achado.

Responsabilização:

42. Tendo em vista que as prestações de contas dos recursos aplicados pelo FUNAM serão verificados quando da sua Tomada de Contas Anual, não cabe responsabilização nessa oportunidade.

A prestação de contas de recursos recebidos do Funam deverá ser entregue pelos órgãos ou entidades executoras ao Conselho de Administração do Fundo até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, sem prejuízo do acompanhamento da execução do projeto, em que a conveniente poderá requerer prestações de contas parciais.

6.2.1) A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) relatório final do projeto;*
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;*
- c) relação dos pagamentos efetuados;*
- d) termo de aceitação da obra se for o caso;*
- e) extrato bancário conciliado da conta específica;*
- f) relação dos bens e equipamentos adquiridos;*
- g) guia de recolhimento do saldo, se houver;*
- h) cópia do despacho adjudicatório da licitação ou justificativa de sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, para entidades governamentais.*

O Conselho de Administração do Funam - CAF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da prestação de contas, deverá analisar e emitir parecer conclusivo à vista da documentação apresentada, com observações julgadas importantes ao perfeito esclarecimento dos fatos:

6.2.2) A prestação de contas deverá ser examinada quanto:

- a) à conformidade de aplicação regular dos recursos repassados pelo Funam bem como à contrapartida de recursos próprios exigida, se for o caso;*
- b) à compatibilização dos custos apresentados pelas obras e/ou serviços executados e os bens adquiridos; e*
- c) ao fiel cumprimento do objeto do convênio firmado.*

6.2.3) Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido e/ou não cumprimento de diligências determinadas, o CAF tomará as providências administrativas cabíveis.

Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome do órgão ou entidade, devidamente identificados com o número do convênio e arquivados no órgão ou entidade, durante 05 (cinco) anos, à disposição dos órgãos da administração pública incumbidos da fiscalização e controle.

No caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado e/ou não cumprimento de diligências determinadas, a Seduma tomará as providências administrativas cabíveis, inclusive podendo cancelar o convênio com o ressarcimento do valor repassado."



Proposições

43. Determinar ao FUNAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte se foi anexada ao seu respectivo processo a prestação de contas do Projeto Jardins de Contemplação, tendo como beneficiário o Jardim Botânico de Brasília – JBB, conforme previsto no item 6.2 do Manual de Aplicação de Recursos do FUNAM.

Benefícios esperados:

44. Cumprimento das normas legais e comprovação da efetiva aplicação dos recursos orçamentários disponibilizados em atividades relativas à execução da política ambiental do DF.

2.2 – 2ª Questão de Auditoria

“A estrutura física/funcional do FUNAM é suficiente para atingir os objetivos constantes do seu Regimento Interno?”

45. Este item visa verificar se o número de servidores e os recursos tecnológicos e físicos do FUNAM são suficientes para o desenvolvimento de suas competências institucionais.

46. Sobre este item, encontramos que o FUNAM não possui estrutura física/funcional suficiente para atingir os objetivos constantes do seu Regimento Interno, pois não contar com estrutura funcional e não detém recursos físicos e tecnológicos para o desenvolvimento de suas competências institucionais.

Achados referentes à 2ª questão de auditoria

2.2.1 – Estrutura físico/funcional insuficiente para o funcionamento do Fundo.

Critério:

47. Artigos 11 e 12 do Decreto nº 28.292/07.

Análise e evidências:

48. Em atendimento ao item “d” da Nota de Auditoria nº 01-13.821/2011 (fls. 46), a Unidade de Administração Geral da SEMARH/DF registrou que:

- a) em 2007 e 2008, não havia servidores para dar continuidade às ações do FUNAM (fls. 61/62);
- b) em 2009, foi designado um assessor especial da Subsecretaria de Meio Ambiente para desempenhar as atribuições de Secretário-Executivo do Fundo. O FUNAM contou com a contribuição de outros



servidores da SEDUMA, sendo que apenas 1 (um) funcionário efetivo foi disponibilizado exclusivamente para dar apoio técnico e administrativo ao Secretário-Executivo e ao Conselho de Administração (fl. 62);

- c) em 2010, até o mês de julho, o Fundo contava apenas com o Secretário-Executivo. Naquele mês, foram criados os cargos de Assessor e Assistente-Administrativo. Desta forma, a partir do mês de agosto, o Fundo passou a contar com 3 (três) servidores (fl. 63);
- d) em 2011, não foi disponibilizada nenhuma estrutura organizacional para o Fundo (fl. 63).

49. Em visita ao órgão, bem como em entrevistas com servidores da SEMARH, vimos que o FUNAM, além de não contar com estrutura funcional, também não possui recursos físicos e tecnológicos para o desenvolvimento de suas competências institucionais, pois falta espaço próprio e até computadores para execução de suas atividades.

Causa:

50. Inércia dos gestores em montar a estrutura funcional, física e tecnológica para o funcionamento do Fundo.

Efeito:

51. O FUNAM deixa de cumprir seu papel institucional, privando o setor de meio ambiente, e em consequência a sociedade, de receber os benefícios inerentes da aplicação correta de seus recursos.

Consideração do gestor/terceiro interessado:

52. O Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF não apresentou qualquer justificativa acerca deste achado.

Responsabilização:

53. O FUNAM não conta com estrutura funcional nem com recursos físicos e tecnológicos para o desenvolvimento de suas competências institucionais. Dessa feita, não se pode responsabilizar o Conselho. Atualmente, cabe a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARH a gestão do Fundo, todavia, no período em análise, o fundo teve diversos gestores (SEMATEC, SEDUMA e SEMARH), o que dificultou a sua estruturação ou continuidade de um processo de organização. Assim sendo, não seria pertinente a responsabilização dos respectivos Secretários.

Proposições

54. Dar ciência ao Governador do Distrito Federal da situação do FUNAM e determinar à SEMARH que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente um plano de estruturação funcional, física e tecnológica do FUNAM.



Benefícios esperados:

55. Apoio efetivo a programas e projetos voltados a execução da política ambiental.

3. CONCLUSÃO

56. A presente auditoria de regularidade visou a verificação da efetiva implantação, a partir de 2007, do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM, avaliando se a aplicação dos seus recursos está de acordo com o que delibera o artigo 1º do Regimento Interno do Fundo.

57. Chegamos, então, as seguintes conclusões:

- i. os recursos disponibilizados ao FUNAM não estão sendo aplicados;
- ii. houve ausência de prestação de contas de projeto implantado com recursos do Fundo; e
- iii. sua estrutura físico/funcional é insuficiente.

4. PROPOSIÇÕES

58. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

- I) tomar conhecimento do presente Relatório Final da Auditoria de Regularidade realizada no Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM, determinada no item II da Decisão nº 7.436/2009;
- II) determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH apresente um plano de estruturação funcional, física e tecnológica do FUNAM;
 - b) à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB que informem as providências tomadas quanto ao andamento dos processos do FUNAM que se encontram paralisados em seus respectivos órgãos (390.009.520/08, 390.000.389/09, 390.000.551/09, 390.000.761/09, 390.000.718/09, 390.000.651/10, 390.000.845/10 e 390.000.880/10).
 - c) ao Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM que informe se foi anexada ao seu respectivo processo (390.000.354/09) a



prestação de contas do Projeto Jardins de Contemplação, tendo como beneficiário o Jardim Botânico de Brasília – JBB, conforme previsto no item 6.2 do Manual de Aplicação de Recursos;

III) dar ciência ao Governador do Distrito Federal da situação do FUNAM, conforme apontado no Relatório de Auditoria de folhas 148 a 162;

IV) autorizar:

- a) a remessa ao FUNAM do presente Relatório Final de Auditoria para adoção de providências cabíveis; e
- b) o retorno dos autos à SEAUD para os fins pertinentes.

À superior consideração.

Decisão ORDINÁRIA Nº 5001/2012 Processo TCDF Nº 13821/2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4542, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 13.821/11 (apensos 3 volumes)

RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA: Plano de Auditoria realizada no Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, para verificar a sua efetiva implantação, a partir de 2007, avaliando se a aplicação dos seus recursos está de acordo com as normas de regência.

DECISÃO Nº 5001/2012

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório Final da Auditoria de Regularidade realizada no Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM, determinada no item II da Decisão nº 7.436/2009; II) determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH apresente um plano de estruturação funcional, física e tecnológica do FUNAM; b) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB informem as providências tomadas quanto ao andamento dos processos do FUNAM que se encontram paralisados em seus respectivos órgãos (390.009.520/08, 390.000.389/09, 390.000.551/09, 390.000.761/09, 390.000.718/09, 390.000.651/10, 390.000.845/10 e 390.000.880/10); c) o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM informe se foi anexada ao seu respectivo processo (390.000.354/09) a prestação de contas do Projeto Jardins de Contemplação, tendo como beneficiário o Jardim Botânico de Brasília - JBB, conforme previsto no item 6.2 do Manual de Aplicação de Recursos; III) autorizar a audiência das pessoas referidas no § 20 do Parecer nº 653/2012-DA, para se manifestarem, no prazo de 30 dias, a respeito do fato de não terem empreendido esforços no sentido de fazer com que o referido Fundo funcionasse adequadamente, nos termos do Decreto nº 28.292/07 e das Leis nºs 41/1989 e 3.984/2007, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções dos artigos 57 e 60 da LC nº 01/94; IV) dar ciência ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal da situação do FUNAM, conforme apontado no Relatório de Auditoria de folhas 148 a 162; V) autorizar: a) a remessa ao FUNAM do Relatório Final de Auditoria para adoção de providências cabíveis; b) o retorno dos autos

à SEAUD, para os fins pertinentes.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2012